



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**DECRETO Nº 214/2023, 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta a Matriz de alocação de riscos conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal Direta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sooretama - ES, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Regulamenta a elaboração da Matriz de alocação de riscos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal Direta.

Parágrafo Único – Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta e o Poder Legislativo Municipal poderão aderir à regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II- Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

e,

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

III- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

IV- Gerenciamento de Riscos: processo que consiste nas seguintes atividades:

- a) identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- b) avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- c) tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- d) para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- e) definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

TÍTULO I

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE  
CONTROLE PREVENTIVO

Art. 3º. Os órgãos da Administração Municipal Direta deverão adotar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das contratações; e,
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as contratações.

Art. 4º. Nos termos dessa norma, será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação (Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual).

§1º. A Matriz de Riscos e o gerenciamento dos riscos serão exigidos e obrigatórios quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

contratação integrada e semi-integrada, podendo ser dispensados num todo ou em partes nos demais casos desde que conste nos autos a justificativa por parte do responsável.

§2º. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo; e,

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§4º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§5º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§6º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo e juntado aos autos do processo de contratação pelo menos:

I- ao final da elaboração do estudo técnico preliminar, ou;

II- ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 5º. A responsabilidade pela elaboração da Matriz de Riscos e do Gerenciamento de Riscos compete aos agentes públicos da Secretaria Requisitante, observada a necessária abrangência das fases do procedimento da contratação previstas no art. 4º desta norma.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 06 de fevereiro de 2023.

  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
Prefeito Municipal